

LEI MUNICIPAL Nº 3.409, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Bassano – APAE e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Bassano – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 91.566.554/0001-06, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 675, Bairro Centro, em Nova Bassano, RS, a importância total de **R\$ 384.514,05** (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e cinco centavos), dividido em 12 (doze) parcelas, de **R\$ 32.042,83** (trinta e dois mil, quarenta e dois centavos e oitenta e três centavos) cada, de acordo com os repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, referente ao exercício de 2023, para consecução de finalidades de interesse público, mediante formalização de Termo de Fomento.

Parágrafo único. O repasse dos recursos financeiros de que trata o caput deste artigo tem o objetivo de custear despesas na manutenção das atividades da Escola Especial Giuditta e Andrea Basso, visando o atendimento educacional aos alunos com deficiência intelectual e múltipla.

Art. 2º A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Bassano – APAE prestará contas da utilização dos recursos repassados pelo Município atendendo o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 40/2016 e suas alterações e no Termo de Fomento que será firmado entre a associação e o Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, 18 de julho de 2023.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se

[Assinatura]
Leda Maria Ravello

Secretaria Municipal da Administração



Mensagem nº 58/2023

Nova Bassano, 07 de julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue a apreciação dessa Colenda Câmara municipal, Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Bassano-APAE e dá outras providencias”** em **REGIME DE URGENCIA**.

Busca-se através do presente projeto de lei, autorização legislativa para repassar a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Bassano-APAE, inscrita no CNPJ sob nº 91.566.554/0001-06, com sede na Rua Ramiro Barcelos nº 675, Bairro Centro, na cidade de Nova Bassano, RS, a importância total de **R\$ 384.514,05** (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e cinco centavos), dividido em 12 (doze) parcelas, de **R\$ 32.042,83** (trinta e dois mil, quarenta e dois centavos e oitenta e três centavos) cada, de acordo com os repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, referente ao exercício de 2023, para consecução de finalidade de interesse público, mediante formalização de Termo de Fomento.

A formalização da parceria tem o objetivo de custear despesas na manutenção das atividades da Escola Especial Giuditta e Andrea Basso, destinado ao atendimento educacional de crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e outras deficiências associadas a esta, observando aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos-linguísticos e sociais, visando desenvolver as potencialidades dos alunos com deficiência e buscando sua inclusão familiar, escolar e social.

Os recursos financeiros a serem repassados são recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB e serão utilizados para o pagamento da folha de pagamento dos funcionários, aquisição de materiais de manutenção da escola e materiais pedagógicos necessários para o desenvolvimento das atividades.

A APAE deverá prestar constas da utilização dos recursos repassados pelo Município atendendo o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 40/2016 e suas alterações e no Termo de Fomento que será firmado entre a associação e o Município.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, 07 de julho de 2023.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Ofício Nº 41/2023

Nova Bassano, 07 de Julho de 2023.

PREZADO PREFEITO:

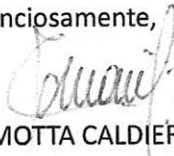
Ao cumprimentá-lo cordialmente, na qualidade de Presidente da Apae de Nova Bassano, venho respeitosamente reiterar à V.Sª a necessidade de envio à egrégia Câmara de Vereadores de projeto de lei para que seja firmado termo de fomento entre a municipalidade e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Bassano, mantenedora do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) Leny Anna Somavilla Fiory, para posterior prestação de informações ao Censo Escolar 2023 INEP (EducaCenso), cujos dados tem como data base a última quarta-feira do mês de maio próximo findo (31/05/2023).

Tomamos a liberdade de enviar a presente comunicação devido ao fato de que, em contato mantido entre nossa equipe e a servidora municipal Laís Conte, encarregada pela Secretaria Municipal da Educação de cuidar do referido Censo, foi-nos informado que, para preenchimento por parte dela do campo 23, que comprova a prestação da atividade de educação especial em entidade de caráter filantrópico, há a necessidade da comprovação do vínculo. O passo seguinte será a apresentação, de nossa parte e no mesmo sistema, de cópia do termo de fomento.

Desta forma, solicitamos à V.Sª que comunique à Secretaria Municipal da Administração para que, de acordo com modelos já por nós apresentados e firmados pelo município de Serafina Corrêa com a Apae local, envie ao Poder Legislativo o projeto para a celebração, no prazo mais breve possível, haja vista que o Censo encerra em 30.07.2023, possibilitando o recebimento desses valores no ano de 2024, sem ônus para o município, com os quais se tornará possível a continuidade do CAEE.

Informa, outrossim, que o número de alunos matriculados no CAEE na data limite era de 47 (quarenta e sete) e que o valor atual do FUNDEB por aluno/ano é de R\$ 8.181,15 (oito mil, cento e oitenta e um reais e quinze centavos), perfazendo um total de R\$ 384.514,05 (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e cinco centavos).

Atenciosamente,


EDUARDO MOTTA CALDIÉRARO

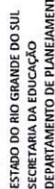
PRESIDENTE

ILMº SR.

IVALDO DALLA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

NOVA BASSANO - RS



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Acompanhamento da declaração do campo 23 quando a escola tem convênio/partceria tanto com o poder público municipal quanto com o poder público estadual.
A Secretaria municipal deverá formalizar a solicitação de preenchimento das informações do campo 23.

CNE	MUNICÍPIO	REDE	ESCOLA	Código Inep da escola que possui convênio (para preencher o campo 23)	Tipo de instrumento de formalização da contratação entre a Administração Pública e a escola (para preencher o campo 23a)	Tipo de atendimento estabelecido pelo convênio/parceria (para preencher o campo 23b)	Número de matrículas previstas no atendimento (para preencher o campo 23c)	Tipo de atendimento	Responder somente se o tipo de atendimento informador for "descolatagem"		
									Etapas agregadas	Modalidade de ensino	Tempo de atendimento (parcial ou integral)
16	NOVA BASSANO	MUNICIPAL	ESCOLA ESPECIAL GIUDITTA E ANDREA BASSO - APAE	43179600	TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021	AE	4/	AEE			

Willie Barros Lima
Assinatura do responsável por preencher as informações

Assinatura do responsável por preencher as informações - Secretária

Assinatura do Secretário(a) de Educação

Assinatura do Secretário(a) de Educação

Elencando em 18/07/23
Través de [Assinatura]
[Assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/04/2023 | Edição: 79 | Seção: 1 | Página: 74

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

Publicado em 18/07/23
através de [Assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Altera a Portaria Interministerial MEC/ME nº 7, de 29 de dezembro de 2022, que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o exercício de 2023, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR - VAAR.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MEC/ME nº 7, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações.

"Art. 2º O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2023 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 5.209,92 (cinco mil, duzentos e nove reais e noventa e dois centavos)." (NR)

"Art. 3º O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2023 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso VI do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 8.181,15 (oito mil, cento e oitenta e um reais e quinze centavos)." (NR)

Art. 2º Os Anexos I a VI da Portaria Interministerial MEC/ME nº 7, de 2022, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I a VI a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Ministro de Estado da Educação

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I

Valor Anual por Aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDI											
Valor Anual por Aluno (VAAF) estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica											
UF	ENSINO PÚBLICO				ENSINO PRIVADO					MÉDIO	
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO	
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR.	SÉR. INICIAIS RURAL	SÉR. FINAIS URBANA	SÉR. FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL
					INICIAIS URBANA						
AC	8.132,55	8.132,55	7.506,97	6.881,39	6.255,80	7.194,18	6.881,39	7.506,97	8.132,55	7.819,76	8.132,55
AL	6.772,90	6.772,90	6.251,90	5.730,91	5.209,92	5.991,41	5.730,91	6.251,90	6.772,90	6.512,40	6.772,90
AM	6.772,90	6.772,90	6.251,90	5.730,91	5.209,92	5.991,41	5.730,91	6.251,90	6.772,90	6.512,40	6.772,90
AP	9.926,61	9.926,61	9.163,03	8.399,44	7.635,86	8.781,24	8.399,44	9.163,03	9.926,61	9.544,82	9.926,61
BA	6.772,90	6.772,90	6.251,90	5.730,91	5.209,92	5.991,41	5.730,91	6.251,90	6.772,90	6.512,40	6.772,90
CE	6.772,90	6.772,90	6.251,90	5.730,91	5.209,92	5.991,41	5.730,91	6.251,90	6.772,90	6.512,40	6.772,90
DF	6.841,11	6.841,11	6.314,87	5.788,63	5.262,39	6.051,75	5.788,63	6.314,87	6.841,11	6.577,99	6.841,11